



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

Lido em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável

**INDICAÇÃO N. 142/2015**

Autoria: Vereadora Elisa Gomes Machado.

**SÚMULA:** A Vereadora que a esta subscreve, de acordo com o Regimento Interno desta Casa, INDICA ao Prefeito Municipal, Dr. Asiel Bezerra, que seja feito o pagamento de insalubridade para os funcionários do Departamento de Hanseníase.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Municipal nº 382/91, que Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município e das suas Autarquias, diz entre outros, em seu artigo 89, Inciso IV que, será deferido aos funcionários o “adicional pelo exercício de atividades insalubres ou penosas”. Estabelece ainda em seu artigo 96 o seguinte:

*Artigo 96 – Os funcionários que trabalham com habilidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.*

*§ 1º - O funcionário que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por uma delas, não sendo acumulável estas vantagens.*

*§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causas a sua concessão.*

De acordo com a Norma Reguladora NR-15, que dispõe sobre as atividades e operações insalubres, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, nela encontrase estabelecidas as atividades desenvolvidas consideradas atividades ou operações insalubres, bem como, estabelece os devidos percentuais incidentes sobre o salário.

Agradeço antecipadamente.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta – MT, 29 de outubro de 2015.

**Elisa Gomes Machado**

*Vereadora*